

CONTRATO Nº 02/2023**PROCESSO Nº 21444.000916/2022-34**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
DO CONTRATO CONAB SUREG/MA Nº 02/2023, FIRMADO
COM A EMPRESA TIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, localizada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, neste ato representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 382, de 19/08/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** ao Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023, firmado em 24/03/2023 com a empresa **TIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, com sede na Rua 11, nº 31, Quadra 20, Saramanta, Bairro Trizidela, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000, representada por seu Sócio-Administrador, nomeado(a) conforme 3ª Alteração do Contrato Social, datada de 21/12/2016, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21444.000916/2022-34, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, na forma abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023, em consonância às cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do referido contrato, bem como aos seguintes pontos do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 06/2022: subitem 10.4.15; subitem 10.4.17; alínea 'a', inciso III, subitem 10.5.2; subitem 10.5.9; inciso XXX, subitem 10.7.1; inciso XXXVII, subitem

10.7.1; subitem 15.10.1.1 e subitem 15.10.1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Por este Termo de Rescisão Contratual Unilateral e na melhor forma do direito, aplicadas as normas cabíveis, a exemplo do RLC e da Lei nº 13.303/2016, fica o Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023 **rescindido unilateralmente**, de pleno direito, **a partir do dia 01/05/2025**.

2.2. Ficam assegurados os recebimentos de créditos (faturamentos, garantia e conta vinculada) aos quais a Contratada faça jus e que porventura não tenham sido quitados (processados) até o fim da vigência contratual (30/04/2025), desde que atestados pela Conab, ressalvado o exposto às Cláusulas Quarta e Quinta do presente documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Dado a configuração de descumprimentos de obrigações contratuais (listados à Cláusula Primeira deste Termo), serão aplicadas as sanções abaixo à Contratada, em consonância à Cláusula Décima Sexta do Contrato Original.

- a) Multa rescisória no valor de R\$ 84.419,64 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro na alínea 'g', subitem 16.7.1 do Contrato Original;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.9.1 do Contrato Original.

3.2. Caso constatados outros inadimplementos de obrigações contratuais, poderá haver a cobrança de nova(s) multa(s) à Contratada, ainda que posteriormente à rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS, DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS, DAS INDENIZAÇÕES E MULTAS

4.1. Fica registrado que durante toda a vigência contratual a Contratada disponibilizou regularmente o cerne do objeto firmado, ou seja, a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna. Portanto, os eventos contratuais centrais foram integralmente cumpridos.

4.2. Os créditos aos quais a Contratada faça jus em decorrência de serviços efetivamente prestados (faturamentos) ou exigências contratuais (garantia e conta vinculada) serão retidos pela Conab, ficando reservados para saneamento, por esta Companhia ou por via judicial, de obrigações diversas (trabalhistas, previdenciárias, de FGTS etc.) não honradas pela Contratada perante seus empregados atuantes no Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023.

4.2.1. A Conab informará à Contratada, mediante ofício, as obrigações diversas (trabalhistas, previdenciárias, de FGTS etc.) saneadas pela Companhia ou por via judicial perante os empregados atuantes no Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023.

4.2.2. Após saneadas todas as obrigações citadas no subitem acima, em havendo créditos aos quais a Contratada faça jus em decorrência de serviços

efetivamente prestados (faturamentos) ou exigências contratuais (garantia e conta vinculada), será realizada a devolução dos mesmos em favor da Contratada.

4.3. Fica registrada a existência de de multa valor de R\$ 84.419,64 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro na alínea 'g', subitem 16.7.1 do Contrato Original

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES RETIDOS E PAGAMENTOS INDIRETOS

5.1. Com fulcro no subitem 10.4.16; na alínea 'a', inciso XXXVI, subitem 10.7.1; na alínea 'a', inciso XXXVII, subitem 10.7.1; todos do Termo de Referência, bem como no subitem 6.2; no subitem 16.7.3; nas alíneas 'b' e 'c', subitem 17.6; todos do Contrato Original, e, ainda, no artigo 142 do RLC, haverá **retenção**, por esta Companhia, dos valores referentes à **garantia fornecida**, às **faturas cabíveis até a rescisão contratual** e à **conta vinculada** relativa ao Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023, visando pagamento, pela Conab ou por via judicial, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS não cumpridas pela Contratada junto aos empregados atuantes no Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 02/2023.

5.1.1. Após saneadas todas as obrigações citadas no subitem acima, em havendo créditos aos quais a Contratada faça jus em decorrência de serviços efetivamente prestados (faturamentos) ou exigências contratuais (garantia e conta vinculada), será realizada a devolução dos mesmos em favor da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Contratual Unilateral deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

São Luís, 27 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 10/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE CYSNE ADERALDO, Superintendente Regional - Conab**, em 10/04/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41461859** e o código CRC **A149168A**.